



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 15 / 05 / 1994

[Handwritten Signature]
Presidente

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 19 / 05 / 1994

[Handwritten Signature]
Presidente

Protocolo Nº 376/94

Projeto de LEI Nº 005/94 de 17 / 05 / 19 94

Assunto: DISPÕE SOBRE - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

Sala das Sessões 17 / 05 / 19 94



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões,

De Justiça e Finanças

Em, 19 / 05 / 1994

Câmara Municipal de Anchieta (PROJETO DE LEI Nº 005/94)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 15 / 05 / 1994

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE - ESTABELEÇER A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde, na obrigação de desenvolver programa de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas do Município.

ART. 2º- Para cumprimento ao que dispõe o Art. anterior, necessário se torna que a Secretaria Municipal de Saúde, faça a inspeção e exames periódicos nas escolas, evitando-se assim a sujeição de danos maiores à saúde dos estudantes.

§ UNICO- Deverá, a Secretaria Municipal de Saúde, providenciar ficha detalhada sobre cada estudante, para um melhor acompanhamento da doença, caso realmente detectado através de exame realizado.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de maio de 1994.

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

N.º 376/94 Fls. 270

Anchieta-ES, 17 / 05 / 1994

[Assinatura]

[Assinatura]

SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

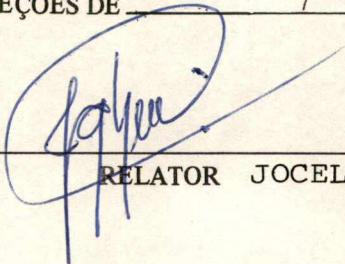
PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 005/94

ASSUNTO: DISPOE SOBRE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESEN. DE PROGR.
DE PREVENÇÃO A AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALM. TRANSMISSIVEIS
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
SR. PRESIDENTE

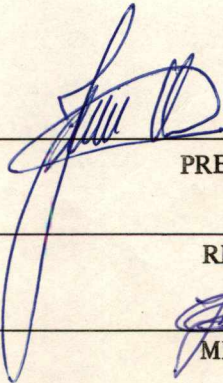
Na qualidade de relator desta Comissão, sou de parecer faovrável ao Projeto, pois a referida proposição se acha legal e constitucionalmente amparada. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 05 / 09 / 198 94

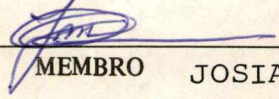

RELATOR JOCELEM

SR. PRESIDENTE

Como membros desta Comissão, adotamos e aprovamos o parecer do relator. É o nosso parecer.


PRESIDENTE

RELATOR


MEMBRO JOSIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

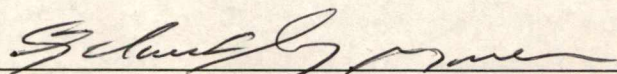
PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 005/94

ASSUNTO: DISPOE SOBRE ESTABELELKER A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO
DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO A AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE
TRANSMISSIVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
SR. PRESIDENTE

Após analisar o Projeto, sou de parecer favorável ao mesmo, posto que se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 05 / 9 / 1989

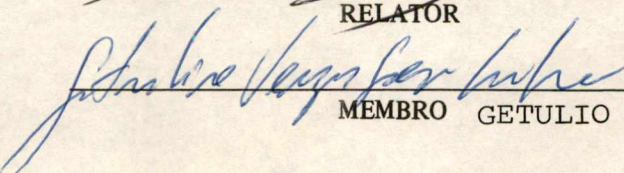

RELATOR CLAUDIO

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão, acompanha o parecer do relator, adotando-o e aprovando-o. É o meu parecer

PRESIDENTE BELMIRO


RELATOR


MEMBRO GETULIO